Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 314/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/18421/2013
PROTOCOLO	**:** 1453684
TIPO DE PROCESO	**:** CONVÊNIO
ÓRGÃO	**:** FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS DE MS
JURISDICIONADO	**:** FLÁVIO DA COSTA BRITTO NETO
INTERESSADO	**:** FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DE MATO GROSSO DO SUL
VALOR	**:** R$ 133.955,00
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONVÊNIO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSE FINANCEIRO – PLANO DE TRABALHO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – APLICAÇÃO DOS RECURSOS – HOMOLOGAÇÃO – REGULARIDADE.

É regular a prestação de contas de convênio na qual foram atendidas as condições estipuladas nas cláusulas e os recursos foram devidamente aplicados no objeto previsto conforme o plano de trabalho, de acordo com as determinações legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 29 de Março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas do Convênio nº 21389/2013, firmado entre a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul - FUNDESPORTE e a Federação de Motociclismo de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 29 de Março de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATOR

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Tratam os autos da Prestação de Contas do Convênio de Cooperação Mútua nº 21389/2013 (ff. 122/129, à peça digital 05) celebrado, em 17 de maio de 2013, entre a FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL - FUNDESPORTE, por meio do Fundo de Investimentos Esportivos – FIE/MS, representada pelo Diretor-Presidente da FUNDESPORTE à época, Senhor Flávio da Costa Britto Neto, e, de outro lado, doravante denominada convenente, a FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.529.050/0001-38, com sede e foro em Campo Grande – MS, neste ato representada por seu Presidente, Senhor André Souza Azambuja.

Constitui o objeto do Convênio em comento o apoio financeiro para execução das ações referentes ao Projeto: "2ª ETAPA DO CAMPEONATO DE MOTOCROSS 2013".

O valor previsto para a realização deste Convênio é de R$ 133.955,00 (cento e trinta e três mil novecentos e cinquenta e cinco reais), pelo período de 17 de maio de 2013 até 30 de junho de 2013, conforme Cláusulas Terceira e Décima Primeira do Termo de Convênio em tela (peça digital 05).

Após verificação dos documentos enviados a esta Corte de Contas, a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo proferiu a Análise nº ANA-3ICE–12456/2014 (ff. 226/229, peça digital 09), concluindo pela aprovação da presente prestação de contas, in verbis:

Face ao exposto, entendemos que a prestação de contas do Convênio epigrafado encontra-se irregular e disponibilizamos o feito ao trâmite regimental pertinente.

No mesmo sentido, manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do r. Parecer nº PAR-MPC-GAB.5DR.JOAOMJR-13615/2015 (ff. 231/232, à peça 11), opinando favoravelmente à regularidade do Convênio em apreço, nos seguintes termos:

Considerando que o Concedente agiu de forma correta, a atuação do gestor público está conforme a lei, devendo ser aprovada a prestação de contas vez que adotou as medidas cabíveis, conforme comprovado nos autos.

Em vista desses fatos, o Ministério Público de Contas, opina pelo julgamento desta prestação de cotas do Convênio em questão como CONTAS REGULARES, com lastro nas disposições esculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Após o exame dos autos, observo que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas posicionaram-se favoravelmente pela aprovação desta prestação de contas do Convênio de Cooperação Mútua nº 21389/2013 (ff. 122/129, à peça digital 05) celebrado, em 17 de maio de 2013, entre a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul - FUNDESPORTE, e a Federação de Motociclismo de Mato Grosso do Sul, cujo objeto é o apoio financeiro para execução das ações referentes ao Projeto: "2ª ETAPA DO CAMPEONATO DE MOTOCROSS 2013", no valor de R$ 133.955,00 (cento e trinta e três mil novecentos e cinquenta e cinco reais), pelo período de 17 de maio de 2013 até 30 de junho de 2013.

Inicialmente, cumpre registrar que a publicação do extrato do Termo de Convênio e a remessa da documentação a este Tribunal foram realizadas dentro do prazo, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do disposto na Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Quanto à formalização do Convênio, esta atendeu a todas as exigências legais aplicáveis à matéria, especialmente as prescritas no artigo 116, da Lei nº 8.666/93, estabelecendo com clareza as condições para sua execução, as responsabilidades das partes, não deixando dúvidas quanto à sua finalidade e o repasse dos recursos.

Em relação à execução financeira do Termo de Convênio de Cooperação Mútua nº 21389/2013, o que se apresenta no processo é que os lançamentos estão de forma correta, como demonstra o quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
VALOR PACTUADO	133.955,00
APLICAÇÃO FINANCEIRA	6,85
VALOR TOTAL	133.961,85
TOTAL EXECUTADO	133.955,00
DEVOLUÇÃO DE SALDO	6,85

Portanto, o repasse de recursos foi devidamente comprovado, atendendo às determinações da Lei nº 8.666/93 e alterações, do Decreto nº 11.261, de 17 de junho de 2003, bem como da Resolução da Secretaria de Fazenda nº 2.093, de 24 de outubro de 2007, e demais legislação pertinente.

DISPOSITIVO

Mediante o exposto, acolhendo o posicionamento adotado pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, profiro meu VOTO no seguinte sentido:

1. Pelo julgamento desta prestação de contas do Convênio de Cooperação Mútua nº 21389/2013 celebrado, em 17 de maio de 2013, entre a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul - FUNDESPORTE, e a Federação de Motociclismo de Mato Grosso do Sul, cujo objeto é o apoio financeiro para execução do Projeto: "2ª Etapa do Campeonato de Motocross 2013", como CONTAS REGULARES, para efeito de quitação ao ordenador de despesas, Senhor Flávio da Costa Britto Neto, Diretor-Presidente da FUNDESPORTE à época, nos termos do artigo 59, inciso I, e artigo 60, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c o artigo 171 e artigo 173, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. Pela INTIMAÇÃO dos interessados acerca deste julgamento, com base no artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator em declarar Regular o julgamento desta prestação de contas do Convênio nº 21389/2013.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 29 de Março de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

SETAC JRC/ARP